



CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº04/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTES: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE - CIMAM, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 46.335.839/0001-81 com sede a Rua Jarbas Mendes, 270 Galeria Martini, Sala 09, Bairro Brasília, Município de São Lourenço do Oeste - Estado de Santa Catarina.

CONTRATADA: CLINICA MÉDICA VIANA LTDA – ME (CONTRATEC MEDICINA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.563.973/0001-05, localizada na Rua Nereu Ramos 811, Bairro Centro, CEP: 89.990-000 Cidade de São Lourenço do Oeste - Estado de Santa Catarina.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Medicina e Segurança no Trabalho, para elaboração dos Programas de Saúde do Trabalho, exigidos pela legislação vigente: Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT); Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP) e Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP). Bem como, o armazenamento dos registros Administrativos, Ambientais e Biológicos e a visualização online, através da internet, dos documentos.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 2ª. Para a prestação dos serviços constantes do objeto da contratação a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), sendo que o presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro: Os atestados ocupacionais admissionais/demissionais/periódicos/mudança de função e retorno ao trabalho estão inclusos no valor cobrado pela contratada.

Parágrafo Segundo: Os exames complementares (radiológicos, laboratoriais e audiometrias, espirometrias e demais complementares), não estão inclusos no valor acima referido e será realizada a cobrança separadamente. Fica a contratante,



CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

conforme NR 7 , comprometida com a realização compulsória dos exames complementares expressos em PCMSO.

Parágrafo Terceiro: Os serviços opcionais de atendimento nutricional, ginástica laboral, treinamentos, palestras e implantação da CIPA, também não estão inclusos no valor acima referido, mas, no entanto, caso for do interesse da contratante, poderão ser prestados e implantados, cujos custos serão acordados oportunamente pelas partes.

Parágrafo Quarto: Levando-se em conta que o objeto do presente contrato se refere exclusivamente à serviços relacionados com a saúde e medicina do trabalho no âmbito ocupacional, fica a contratante ciente que, caso necessite eventuais serviços ou atendimento de ordem não-ocupacional, estes serão cobrados separadamente, de acordo com cada serviço, cujos valores poderão ser previamente informados, desde que solicitados pela Contratante.

Parágrafo Quinto: Do mesmo modo, na hipótese de a Contratante necessitar de consulta ou reavaliação pelos profissionais médicos vinculados à Contratada, decorrentes de atestados médicos apresentados pelos empregados da Contratante, cujos atestados possuam CID de doença considerada não-ocupacional, a Contratada deverá arcar com os custos da consulta, no valor praticado pelo referido profissional, cujo valor igualmente poderá ser previamente informado, desde que solicitados pela Contratante.

Parágrafo Sexto: Fica estabelecido ainda entre as partes que, na hipótese de a contratante vir a encerrar suas atividades no curso do contrato, antes de ter sido finalizado o pagamento da integralidade das parcelas estabelecidas na cláusula segunda, ainda persistirá a obrigação do adimplemento da integralidade do valor devido.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª. A CONTRATADA compromete-se em coordenar o PCMSO e o PPRA, sendo que, conforme o disposto da NR-7 e NR-9 é de responsabilidade da CONTRATANTE a efetiva implementação e cumprimento do PCMSO E PPRA, bem como zelar pela sua eficácia. As visitas técnicas poderão se dar através de agendamento por via telefone e e-mail. Os (PPP)s Perfil Profissiográfico Previdenciário, objeto do presente contrato refere-se exclusivamente ao período dos serviços de medicina do trabalho com a contratada.

Parágrafo Único: Para PPP's de períodos os quais a contratada não prestava os serviços a contratante, os mesmo serão cobrados o valor de R\$ 50,00 referente a documentação dos funcionários de períodos anteriores, com devida documentação solicitada a empresa com tempo hábil para confecção dos mesmo de até 5 dias úteis .



CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

Cláusula 4ª. Fica a CONTRATADA responsável por iniciar seus serviços a partir da data de assinatura deste contrato e a prestar os serviços em sua sede ou em locais credenciados.

Clausula 5ª. A CONTRATADA obriga-se a arquivar, sob sua responsabilidade todos os formulários que lhe tenham sido encaminhados, neles anotando todas as informações que digam respeito ao exame realizado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Clausula 6ª. Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade caberá à segunda caso recebidos intempestivamente.

Parágrafo único: Os agendamentos de exames ocupacionais devem ocorrer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, oportunidade em que deverão ser fornecidos pela contratante todos os dados para cadastros dos funcionários sendo que, para as funções onde se exigem exames complementares deve ser observado o cronograma de tempo para a liberação para cada exame complementar, constante do anexo único deste contrato.

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.

Cláusula 7ª. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, incidirá sobre o valor do presente instrumento, multa de dois por cento e juros de mora de um por cento ao mês, além de correção monetária pela variação do INPC/IBGE.

DO PRAZO DE VALIDADE

Cláusula 8ª. Este contrato terá validade por doze meses a contar da data de sua assinatura, podendo após esse período ser renovado, por acordo entre as, sendo que o valor será repactuado, tudo através de termo aditivo ao presente instrumento.

DO FORO

Cláusula 9ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de São Lourenço do Oeste-SC.

Por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

São Lourenço do Oeste-SC, 03 de julho de 2023



CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA
AMNOROESTE**
Contratante

CONTRATEC MEDICINA
Contratada

SOLANGE DO AMARAL MULLER
CPF: 045.558.289-09
Contratação precedida de análise do
procedimento licitatório conforme parecer.
Contrato que atende aos requisitos do Art.
55 da Lei 8.666/93.

JORGE MATIOTTI NETO
OAB/SC – 17.879
Assessoria Jurídico